



Câmara Municipal

de

Juundiatuba

Interessado: P E D R O R I B E I R O

PROJETO DE LEI Nº 1573

Assunto: Autorizando a Prefeitura Municipal a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, os lotes de terreno nos 256 e 257, localizados na rua Prof. Getúlio Nogueira de Sá, para nêle ser construído prédio para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil desta cidade.

Lei decretada sob nº 1160

Lei promulgada sob nº 1113

[Signature]
ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

28/6/68

Proc. No 11.203
Clas. 505.163

Obs. vide lei 1348



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
22
88 * 5 JUN 1963 88
PROTOCOLO N° 4024
CLASSIF. 503-163

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As C.R., JEF, USP e CECHAN
Sala das Sessões, em 5/6/16
Pedro Ribeiro
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 573

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, os lotes de terreno sob n°s. 256 e 257, localizados na rua Prof. Getúlio Nogueira de Sá, para que nêle seja construído prédio para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil, desta cidade.

Art. 2º - Na escritura de doação, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar ao imóvel destinação diversa da pre vista nesta lei.

Parágrafo único - Na escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Governo do Estado, se, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação.

Art. 3º - Se, decorridos três anos sem que o prédio referido nesta lei seja construído, caducará a doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/6/1963.

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro.

J U S T I F I C A T I V A

Há inteira necessidade de se atender pedido da Guarda Civil, subdivisão desta cidade. Os homens da Corporação estão alojados no Ginásio Municipal de Esportes. Para a Guarda, está claro, é preciso que se lhe ofereça um prédio próprio e isto no interesse da própria cidade.

Aprovado em 2.ª discussão com dispensa
de discussão e parecer do CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 13/6/163
Pedro Ribeiro
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 13/6/163
Pedro Ribeiro
PRESIDENTE



3
AP

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

AVENIDA HIGIENÓPOLIS N. 758

TELEFONE: 51-9712

Jundiaí 29 de maio

de 1963

SUBDIVISÃO DE JUNDIAÍ

OFÍCIO N.º 54

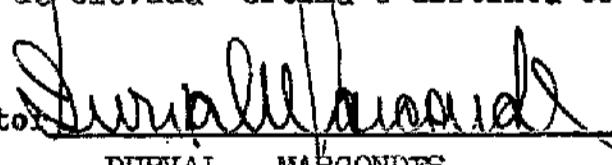
ILMO. SR. PROF. PEDRO RIBEIRO
DD. VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

Solicito à V.S., seja feito um projeto nessa Digna Câmara, no qual seja deado à GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO (SUBDIVISÃO DE JUNDIAÍ), deis lotes de terreno existente na Av. Carlos Soares Blech esquina com a Rua Prof. Getúlio Nogueira de Sá (549), sendo os lotes de n.ºs. 256 e 257 - Setor 2 - Quadra 49, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Outrossim, esclareço à V.S., que o citado terreno, que mede 24 X 50 metros, será para a construção da Sede definitiva da Subdivisão da Guarda Civil em Jundiaí, sendo que a construção do referido prédio será feito as expensas desta Subdivisão.

Valho-me da oportunidade para apresentar à V.S., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subinspetor


DURVAL MARCONDES
(Chefe da Subdivisão)



4
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 210

Senhor Presidente

Aprovado.

Sala das Sessões, em 19/6/63

Pedro Ribeiro

PRESIDENTE

REQUEIRO na forma do Regimento Interno, urgência e preferência para o Projeto de Lei nº 1 573 ser discutido nesta Sessão, o qual dispõe sobre doação dos lotes de terreno nºs 256, e 257 localizados no Bairro do Anhangabau para que nêle seja construído prédio da Sede da Subdivisão da Guarda Civil desta cidade.

Sala das Sessões, 19/6/1963.

Pedro Ribeiro.

J U S T I F I C A T I V A

Há necessidade muita de se manter a Subdivisão da Guarda Civil nesta cidade e ainda de se trabalhar para que o seu efetivo seja aumentado. Não dispõe a Guarda de acomodações o que tornará muito mais difícil a consecução desses objetivos.

Por outro lado esta Casa está para entrar em gozo de férias legislativas, o que, evidentemente, virá resultar em sério atraso para a discussão do projeto em tela.

Trata-se pois de matéria que necessita de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de Lei nº 1 573

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, os lotes de terreno sob nºs. 256 e 257, localizados na rua Prof. Getúlio Nogukira de Sá, para que nêle seja construído prédio para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil, desta cidade.

Art. 2º - Na escritura de doação, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Governo do Estado, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação.

Art. 3º - Se, decorridos três anos sem que o prédio referido nesta lei seja construído, caducará a doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de junho de mil novecentos e sessenta e três (20/6/1963).

Prof. Pedro Ribeiro,

Presidente.

~~b/~~
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

20

j u n h o

63.

PM. 6/63/20.

11 824--

Senhor Prefeito Municipal:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 573, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Redeptum

Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.-

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Mário de Miranda Chaves,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
NESTA.-

afj..-

7
mg

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Lei nº 1 113, de 28 de junho de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/6/63, PROMULGA A SEGUINTE LEI:- -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, os lotes de terreno sob nºs. 256 e 257, localizados na rua Prof. Getúlio Nogueira da Sá, para que nêle seja construído prédio para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil, des ta cidade.

Art. 2º - Na escritura de doação, constará cláu sula expressa pela qual o donatário não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Go verno do Estado, se, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação.

Art. 3º - Se, decorridos três anos sem que o pré dio referido nesta lei seja construído, caducará a doação, re tornando o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni cipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (28-6-963).- - - - -

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

PME

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

H. 1-6-7 AF

AUTUADO EM 5/6/1963

J. Guinle
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO